

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.166.922/0001-90, com sede na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nº 275 - Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13150-031, representado pelo seu superintendente Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, com RG nº 40.263.340-4, SSP/SP, CPF nº 309.016.918-52, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de **locação** de equipamentos, máquinas e caminhões, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O presente credenciamento tem como objeto a prestação de serviços de **locação** de equipamentos, máquinas e caminhões, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Caminhão Basculante "toco", cap. Mín. 5m ³ , com motorista, combustível e manutenção
2	Caminhão basculante "truck", cap. Mín. 10m ³ , com motorista, combustível e manutenção
3	Caminhão pipa, cap. 6000L com bomba, com operador, combustível e manutenção

4	Pá carregadeira sobre pneus, 1,80m ³ tipo CAT 924G ou similar, com operador, combustível e manutenção
5	Retroescavadeira com caçamba frontal tipo CASE 580H ou similar com operador, combustível e manutenção
6	Caminhão carroceria "toco", cap. Mín 7000kg, com motorista, combustível e manutenção
7	Escavadeira hidráulica de esteira, 1,50m ³ tipo PC200 com rompedor hidráulico ou similar, com operador, combustível e manutenção
8	Cavalo mecânico com carreta prancha, cap. Mín. 25t, com operador, combustível e manutenção
9	Mini pá carregadeira tipo BOBCAT S185 ou similar com operador, combustível e manutenção
10	Trator de esteira, 16 toneladas, CAT D6N ou similar, com operador, combustível e manutenção
11	Moto niveladora 125 HP tipo CAT 120H ou similar, com operador, combustível e manutenção

2.2 A prestação dos serviços poderá ocorrer em todos os municípios consorciados que apresentaram dotação orçamentária prevendo tais contratações, mediante solicitação expressa destes ao CONDESU, que emitirá ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO IX) ao credenciado, cabendo a este indicar no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II os municípios para os quais deseja executar os serviços.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente, e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO AS EMPRESAS:

- a) Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

- b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do presente credenciamento desde que apresentem o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório e/ ou de credenciamento, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital¹;
- c) Em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o CONDESU;
- e) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Empresas que mantenham em seu quadro societário, profissionais pertencentes ao quadro pessoal do CONDESU e/ou dos municípios consorciados, ainda que estejam contratados na condição de empregado ou qualquer outro vínculo válido;
- g) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.3 Ficam também impedidas, as empresas que apresentarem sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;

¹ **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP; e
- c) Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

3.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser credenciada e de seu sócio majoritário/administrador, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário/administrador.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no Credenciamento a partir da publicação do Edital de **AVISO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial, jornal local, jornal de grande circulação da região, e no quadro de avisos do CONDESU**, sediado na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nº 275, Centro, Município de Cosmópolis/SP, que ficará disponibilizado em sua íntegra no sítio oficial do CONDESU no endereço eletrônico: www.condesu.com.br.

4.2 Serão credenciadas todas as empresas que cumprirem as condições previstas no presente Edital, em especial os requisitos e exigências previstas nos itens 5 e 6 do presente Edital de Credenciamento.

4.3 As empresas interessadas poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.4 O CONDESU a partir do dia da publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO, receberá, em seu protocolo geral, no endereço de sua sede (vide item 4.1) a documentação para credenciamento da(s) empresa(s) interessada(s).

4.4.1 É responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal do credenciando a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal².

4.4.2 Os documentos apresentados pelos interessados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei.

4.4.3 Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente a validade pelo emitente, aqueles expedidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes.

4.4.4 A Comissão de Licitação poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados no credenciamento, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

² Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º - Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º - Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

4.4.5 O CONDESU poderá a qualquer tempo requerer ao credenciado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos do procedimento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assim como, checar a veracidade de certidões e documentos apresentados.

4.4.5.1 Em caso de não atendimento do pedido ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o interessado ao indeferimento do pedido de credenciamento ou suspensão imediata do CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO, caso já aprovado, com a suspensão de novas ordens de serviço e daquelas ainda não executadas.

4.4.6 A documentação incompleta e/ou em desacordo com os itens 5 e 6 deste Edital, implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.5 A participação de empresa interessada implica no aceite integral e irretratável dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao objeto deste credenciamento.

4.6 Recebida a solicitação e a documentação exigida, a Comissão de Licitação do CONDESU terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação recebida, prazo este que se inicia no dia útil subsequente à entrega da documentação do credenciado no protocolo geral.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus dirigentes;

- i. Os documentos descritos na alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL da empresa consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

5.2.2 A documentação relativa à REGULARIDADE TRABALHISTA da empresa consistirá em:

- a) Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS), dentro de sua validade;
- b) Prova de situação regular da empresa licitante perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.3 Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

5.2.4 Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará indeferimento do pedido de credenciamento, podendo ser renovado a qualquer tempo durante o período de vigência do presente CREDENCIAMENTO.

5.2.5 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, implicará no indeferimento do pedido de inscrição nos termos do item 4.4.6, podendo ser renovado a qualquer tempo durante o período de vigência do presente CREDENCIAMENTO.

5.3 REPRESENTANTE LEGAL/ADMINISTRADOR

- a) Cópias do RG e CPF/MF do(s) sócio(s) administrador(es);

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 A qualificação técnica será comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Documento do equipamento, máquina ou caminhão, que comprove estar devidamente licenciado;

- b) Prova de sua propriedade ou posse regular. Ficando dispensada a comprovação caso o documento de licenciamento esteja em nome do proponente;
- c) Os equipamentos, máquinas ou caminhões deverão apresentar perfeitas condições de uso, o que deverá ser atestado pela apresentação de uma declaração nesse sentido (Anexo VI);
- d) Carteira Nacional de Habilitação - CNH de cada motorista/operador, responsável(is) pela execução dos serviços, na categoria de habilitação exigida para cada tipo de equipamento, máquina ou caminhão.

5.4.1.1 O CONDESU e os municípios usuários se reservam ao direito de realizar vistoria própria para confirmar as informações contidas no item 5.4.1., 'c', acima, sempre que entenderem necessário.

5.4.1.2 Os municípios usuários, poderão, caso a CREDENCIADA apresente equipamento em más condições de uso, comunicar de imediato ao CONDESU via ofício, devendo ser aberto procedimento interno de fiscalização que poderá culminar no descredenciamento da empresa;

5.4.1.3 Caso a(s) CNH(s) do(s) motorista(s) apresentada(s) não seja(m) do(s) proprietário(s) da empresa, deverá ser comprovado o vínculo empregatício através de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços em vigor.

5.4.1.3.1 Se o(s) motorista(s) fizer(em) parte do quadro societário da empresa, a comprovação do vínculo se dará através de cópia do contrato social, inclusive da última alteração contratual, ou documento equivalente.

6. DECLARAÇÕES

- a) Declaração do representante legal da empresa, em papel timbrado, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações deste Credenciamento (ANEXO IV);
- b) Declaração assinada por representante legal da empresa, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (ANEXO V).
- c) Declaração da empresa, em papel timbrado, de que o equipamento e/ou máquina e/ou caminhão objeto do presente credenciamento, conforme relação constante no ANEXO II, está em plenas condições para uso por parte do CONDESU, através dos municípios consorciados (ANEXO VI), estando ciente de que pode ser descredenciado em caso de descumprimento.
- d) Declaração da empresa, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (ANEXO VII).
- e) Declaração da empresa, em papel timbrado, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro societário, profissionais pertencentes ao quadro pessoal do CONDESU e/ou dos municípios consorciados, ainda que na condição de empregado ou qualquer outro vínculo válido (ANEXO VIII).

7. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no quadro de avisos do CONDESU e no endereço eletrônico: www.condesu.com.br, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alteração no

Edital de Credenciamento e/ou na Tabela de Serviços e Preços – ANEXO I, a atualização dos registros existentes e sua publicação.

7.2 Os requerimentos de credenciamento poderão ser indeferidos ou suspensos pela Coordenadoria Técnica ou pela Superintendência do CONDESU em decisão fundamentada, à qual deverá ser dada publicidade.

7.3 O CONDESU deverá manter, permanentemente e de forma atualizada, em seu site (www.condesu.com.br) e em seu quadro de avisos, a relação atualizada de empresas credenciadas, bem como fornecê-la sempre que for solicitado.

7.3.1 Deverá ser mantida também a Tabela de Serviços e Preços – ANEXO I, estabelecida pelo CONDESU no momento da divulgação do Edital e suas eventuais correções e/ou alterações.

7.4 Os credenciados serão cadastrados de acordo com os itens de serviços previstos constantes da Tabela de Serviços e Preços - ANEXO I, sempre levando em consideração o(s) município(s) selecionado(s) para a prestação dos serviços.

7.4.1 O cadastro poderá ser realizado para um ou mais itens e municípios, de acordo com a solicitação realizada pelo interessado e o cumprimento dos requisitos previstos para a prestação dos serviços.

7.5 Findo o prazo do Credenciamento fixado no presente Edital, os interessados deverão providenciar nova inscrição para o período subsequente de acordo com as regras deste Edital ou outro que vier a substituí-lo, dando-se por encerrado o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO relativo ao período estipulado, salvo em hipótese de prorrogação.

7.6 Os credenciados deverão manter atualizadas sua qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, devendo renovar, independente de notificação ou prévio aviso, a apresentação das certidões e documentos de qualificação descritos nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e

5.4, sempre que tenham seu prazo de validade expirado ou seu conteúdo inicial modificado, mantendo assim seu cadastro atualizado, sob pena de suspensão do credenciamento e/ou descredenciamento quando apurada a impossibilidade de regularização, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.6.1 O descumprimento da obrigação de regularidade implica em suspensão automática do credenciado com a consequente suspensão da emissão de ordens de serviços e do contrato firmado.

7.6.2 Na mesma hipótese, fica sujeito à suspensão o credenciado que der causa a reclamação trabalhista em que seja envolvido o CONDESU, até a exclusão do CONDESU de qualquer responsabilidade no processo.

7.6.3 A inconsistência nas certidões ou informações previstas nesse item implicam também **em automática suspensão de pagamentos até que se proceda à regularização necessária.**

8. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

8.1 As pessoas jurídicas serão cadastradas mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II) e demais documentos e declarações exigidos nos itens 5 e 6, a serem protocolados no CONDESU (vide item 4.1) e analisados dentro da ordem cronológica de seu recebimento.

8.2 Após análise da Comissão de Licitação no prazo informado no item 4.6, caso a documentação esteja em conformidade com o exigido, será expedido o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO e enviado ao e-mail informado pela Credenciada.

8.2.1 Com a emissão do CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO o credenciado fica apto a assinar o CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – ANEXO III, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de cinco dias úteis, sob pena de descredenciamento.

8.2.1.1 A assinatura do CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO não gera para o credenciado qualquer direito à contratação dos serviços, tratando-se de mera expectativa de direito que somente se consolidará com a ordem de serviço expedida por solicitação dos municípios beneficiários do presente Credenciamento.

8.2.2 Caso a documentação não esteja em conformidade com as exigências do presente Edital, o pedido será indeferido nos termos do presente Edital de Credenciamento.

8.3 O CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO somente será expedido aos credenciados portadores do CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser alterado a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONDESU.

8.4 O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO e o CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderão ser suspensos ou cancelados nas hipóteses em que o inscrito deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital, bem como, não atender às condições e aos critérios técnicos mínimos estabelecidos pelo CONDESU para a execução satisfatória da prestação dos serviços.

9. DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO

9.1 A remuneração paga pela prestação dos serviços será aquela estabelecida na Tabela de Serviços e Preços - ANEXO I, aprovada pelo Conselho Técnico do CONDESU, para o escopo do objeto pretendido.

9.2 Em caso de inviabilidade da prestação das ações e serviços por defasagem dos preços praticados na Tabela de Serviços e Preços, sendo constatada a restrição de mercado, a Comissão de Licitações poderá estabelecer procedimento de pesquisa de preços para fixação de novo valor com base nos preços praticados pelo mercado, *ad referendum* do Conselho Técnico.

9.3 O valor do presente Credenciamento corresponde ao valor das dotações orçamentárias disponibilizadas pelos municípios para a execução dos serviços previstos nesse procedimento que corresponde a R\$ 8.451.841,67 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme Proposta de Orçamento Anual do CONDESU e a Previsão Orçamentária do Contrato de Rateio do(s) Exercício(s).

9.4 O prazo de execução será iniciado com a assinatura do CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO III), que será comum a todos os prestadores, com vigência pelo prazo de duração do Credenciamento e sua eventual prorrogação.

9.4.1 O disposto neste item não exime o credenciado da obrigação estabelecida no item 7.5 do Edital.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços se dará por iniciativa dos municípios beneficiários do Credenciamento que os solicitarão ao CONDESU de acordo com o ANEXO I – TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS.

10.2 A ORDEM DE SERVIÇOS será expedida pelo CONDESU ao credenciado de acordo com o MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – ANEXO IX.

10.2.1 Depois de receber a ORDEM DE SERVIÇO, o credenciado deverá realizar a execução na data, horário e local estabelecido pelo órgão municipal requisitante, sendo o prazo para início dos serviços, contados da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, não inferior à 2 (dois) dias úteis.

10.3 O credenciado deverá ter todo pessoal, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive horímetro instalado nos equipamentos, caminhões e

máquinas a serem utilizados a fim de contabilizar as horas disponibilizadas na prestação dos serviços.

10.4 O CONDESU reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

10.5 O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10.6 A prestação de serviços estabelecida neste instrumento engloba os seguintes:

- a) A utilização dos veículos e equipamentos e sua manutenção preventiva e corretiva;
- b) Óleos, peças, combustíveis e demais itens que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo ou equipamento utilizado;
- c) O custo da mão de obra do motorista ou operador do veículo ou equipamento, devendo este ter a habilitação necessária na categoria correspondente;
- d) Todos os ônus referentes às despesas, com deslocamento, alimentação, higiene e decorrentes da relação trabalhista, incluindo o necessário fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual – EPI e o monitoramento da saúde do trabalhador.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da CREDENCIADA:

11.1.1 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO.

11.1.2 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

11.1.3 Disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o serviço exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pelo CONDESU, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto por falta de profissionais, materiais, insumos ou equipamentos, durante a vigência do Credenciamento.

11.1.4 Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.1.5 Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

11.1.6 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO.

11.1.7 Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes.

11.1.8 Prestar serviços com qualidade, pontualidade, competência e total respeito às normas de boa conduta e postura, especialmente sem fazer uso de drogas lícitas ou ilícitas, que comprometam sua realização.

11.1.8.1 Tratando-se de drogas lícitas, será apenas tolerada aquela cuja utilização for recomendada por prescrição médica, que poderá ser avaliada por serviço de saúde determinado pelo CONDESU.

11.1.9 O descumprimento das obrigações pelo Credenciado implica na suspensão e/ou descredenciamento em caso de persistir a irregularidade.

11.2 São obrigações do CONDESU:

11.2.1 Emitir as ORDENS DE SERVIÇO de acordo com a solicitação dos municípios consorciados.

11.2.2 Fiscalizar juntamente com as Secretarias e Diretorias Municipais solicitantes, a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

11.2.3 Conferir o atestado de execução emitido pelos órgãos municipais e os documentos fiscais do faturamento correspondente, especialmente quanto à correção de relação entre as quantidades realizadas e os preços praticados.

11.2.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, no presente Edital de Credenciamento.

11.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital, caberá aos agentes municipais requisitantes e ao CONDESU, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 Ficam reservados à fiscalização do CONDESU o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto do Credenciamento, desde que não acarrete ônus para os municípios consorciados ou modificação da contratação.

12.3 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

12.4 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONDESU, os municípios consorciados ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONDESU, dos municípios consorciados ou de seus prepostos, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, promover o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades. Ficando possibilitada a compensação administrativa com eventuais créditos da CREDENCIADA.

13. DO FATURAMENTO

13.1 A Credenciada deverá emitir o faturamento das ORDENS DE SERVIÇOS efetivamente realizadas até o último dia do mês, para pagamento em até trinta dias do mês subsequente à execução dos serviços.

13.2 O Credenciado deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura aos agentes municipais requisitantes dos serviços, acompanhada do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, com registro fotográfico dos serviços realizados e a(s) respectiva(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS.

13.2.1 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO deverá ser aprovado pelos agentes municipais de fiscalização dos serviços, que lançarão seu “de acordo”, atestando a execução dos serviços.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Para recebimento pelos serviços prestados a empresa credenciada apresentará mensalmente aos agentes municipais requisitantes dos serviços:

14.1.1 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, com registro fotográfico dos serviços realizados, acompanhado da(s) respectiva(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇOS, para a anuência do agente de fiscalização municipal com a finalidade de atestar a execução dos serviços.

14.1.2 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação ao Credenciamento, demonstrando a manutenção das mesmas condições de habilitação existentes no momento da solicitação de credenciamento.

14.2 O encaminhamento das Notas Fiscais/Faturas ao CONDESU acompanhadas dos relatórios de execução e certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pelo CREDENCIADO, **será de responsabilidade dos municípios.**

14.2.1 Após a validação dos documentos, realizada pelo CONDESU, será encaminhado ao município consorciado o OFÍCIO DE EMPENHO para entrada em seu Sistema Contábil com o REPASSE ao CONDESU dos valores solicitados para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, em até trinta dias do mês subsequente à execução dos serviços.

14.3 O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente jurídica de titularidade da empresa prestadora do serviço, conforme dados apresentados no respectivo REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1 Os recursos financeiros necessários à execução deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2 Os municípios requisitantes dos serviços deverão consignar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias ao atendimento do presente credenciamento, que serão incluídos na Proposta Orçamentária do CONDESU para suportar o Contrato de Rateio do Exercício.

15.3 Os municípios que deixarem de repassar os recursos para pagamento dos serviços realizados, terão as ordens de serviços suspensas, por decisão fundamentada da Superintendência, até que os débitos sejam quitados.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência se dará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado em consonância com o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações em decorrência da prorrogação do presente procedimento de Credenciamento.

16.1.1 A vigência do presente Instrumento e/ou sua prorrogação ficam vinculadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual, vigorando por doze meses a partir da data de sua publicação.

17. CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 A Tabela de Serviços e Preços – ANEXO I, poderá ser revista a qualquer tempo, de forma justificada, para adequação aos preços de mercado, após a realização de estudos e

levantamentos que deverão ser realizados pela Coordenadoria Técnica e aprovados pelo Conselho Técnico.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços após emitida a ORDEM DE SERVIÇOS, garantida a prévia defesa, ensejará aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

18.2 A aplicação das sanções adstritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, não excluirá outras previstas nos termos do regulamento do CONDESU, na lei e do Edital.

18.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas, ou descumprir total ou parcialmente o credenciamento para prestação de serviços, e/ou que seja tal medida solicitada, deliberada e aprovada por maioria em Reunião de Conselho Técnico em decisão justificada, garantidos em qualquer caso a ampla defesa e contraditório.

18.4 O Credenciado, deverá observar, quando da prestação dos serviços contratados a boa técnica, a ética e as normas de condutas relacionadas com os serviços a serem prestados, sendo vedado qualquer ato discriminatório, misógino ou homofóbico, sob pena de descredenciamento.

18.5 Os serviços serão prestados integralmente pela CREDENCIADA, nos termos deste Credenciamento aos municípios consorciados, seus órgãos ou entes autárquicos e fundacionais, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedada a prestação a pessoas físicas ou jurídicas privadas estranhas à administração, sob pena das sanções cominadas neste credenciamento, além de outras estabelecidas em lei ou regulamento, obedecido o contraditório e ampla defesa.

18.5.1 O descumprimento desse item implica na responsabilização pessoal dos envolvidos: agente público que autorizar a prestação dos serviços e empresa beneficiária do ato praticado em desacordo com o estabelecido, configurando-se em ato doloso, implicando em falta grave passível de demissão e descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa, civil e criminal aplicáveis ao caso.

18.6 O Credenciado, durante a vigência do credenciamento, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONDESU.

18.7 Os Credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa determinadas pelo CONDESU, nos serviços realizados, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

18.8 Os Credenciados são integral e exclusivamente responsáveis pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais contratados para a prestação de serviços, e por qualquer dano causado aos municípios consorciados, ao CONDESU e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando assegurado o direito de regresso, se o caso.

18.9 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, os municípios consorciados poderão oficiar ao CONDESU para os esclarecimentos e providências que entenderem necessárias.

18.10 Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

18.11 Em caso de abertura de procedimento unilateralmente por município consorciado, as conclusões de eventual apuração somente terão efeito no credenciamento, caso tenha sido dada ciência e oportunidade de defesa ao credenciado e/ou ao CONDESU.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso de qualquer decisão exarada pelos agentes da Administração, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado na forma da lei.

19.2 A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigida ao Superintendente do CONDESU, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Aviso de Credenciamento, sob pena de decair do direito de interposição de tal recurso.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3812-6389 ou na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h30 às 16h00, ou pelo e-mail licitacoes@condesu.com.br.

20.2 Reserva-se ao CONDESU o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente credenciamento, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste credenciamento.

22. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Tabela de Serviços e Preços;

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta do Contrato Padrão de Execução de Serviços;

- ANEXO IV - Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital;
- ANEXO V - Declaração de não emprego de menor;
- ANEXO VI - Declaração de plenas condições para uso;
- ANEXO VII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO VIII - Declaração de que não tem funcionário público no quadro da empresa;
- ANEXO IX – Modelo de Ordem de Serviço.

Cosmópolis, 26 de janeiro de 2023.

JULIO CEZAR SIMON CARMONA
Superintendente

ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MÉDIO (R\$)
1	Caminhão Basculante "toco", cap. Mín. 5m ³ , com motorista, combustível e manutenção	Horas	192,42
2	Caminhão basculante "truck", cap. Mín. 10m ³ , com motorista, combustível e manutenção	Horas	230,88
3	Caminhão pipa, cap. 6000L com bomba, com operador, combustível e manutenção	Horas	215,09
4	Pá carregadeira sobre pneus, 1,80m ³ tipo CAT 924G ou similar, com operador, combustível e manutenção	Horas	276,69
5	Retroescavadeira com caçamba frontal tipo CASE 580H ou similar com operador, combustível e manutenção	Horas	166,54
6	Caminhão carroceria "toco", cap. Mín 7000kg, com motorista, combustível e manutenção	Horas	187,12
7	Escavadeira hidráulica de esteira, 1,50m ³ tipo PC200 com rompedor hidráulico ou similar, com operador, combustível e manutenção	Horas	333,02
8	Cavalo mecânico com carreta prancha, cap. Mín. 25t, com operador, combustível e manutenção	Horas	422,55
9	Mini pá carregadeira tipo BOBCAT S185 ou similar com operador, combustível e manutenção	Horas	133,99
10	Trator de esteira, 16 toneladas, CAT D6N ou similar, com operador, combustível e manutenção	Horas	266,19
11	Moto niveladora 125 HP tipo CAT 120H ou similar, com operador, combustível e manutenção	Horas	250,11

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Este ANEXO deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
CONDESU

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamento:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, requero o credenciamento, nos termos do presente Edital, nos itens e descrições que seguem abaixo:

(Transcrever na tabela abaixo os itens para os quais requer o credenciamento, vide tabela constante no ANEXO I).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Para os municípios de:

(Transcrever os municípios para os quais poderá prestar os serviços, dentre os municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Matão e Santo Antônio de Posse).

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.166.922/0001-90, com sede na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, nº 275 - Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13150-031, representado pelo seu superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.263.340-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.016.918-52, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "CONDESU", e XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na XXXXX, nº 000 – XXX, XXXXX, CEP: 00000-000, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, XXXXX, brasileiro, portador do RG nº. 00.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na XXXXX, nº 000 – XXX, XXXXX, CEP: 00000-000, doravante denominada apenas "CREDENCIADA", que aqui expressamente declara aceitar a prestação dos serviços de acordo com as cláusulas padrão do presente contrato, que se dará mediante o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, doravante denominado simplesmente, CREDENCIAMENTO, visa atender ao Edital de Credenciamento nº 01/2022, que tem por objeto o Credenciamento para Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de locação de equipamentos, máquinas e caminhões, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários, mediante as condições estabelecidas no presente contrato e no Edital de Credenciamento, para as seguintes locações:

1	Caminhão Basculante "toco", cap. Mín. 5m ³ , com motorista, combustível e manutenção
2	Caminhão basculante "truck", cap. Mín. 10m ³ , com motorista, combustível e manutenção

3	Caminhão pipa, cap. 6000L com bomba, com operador, combustível e manutenção
4	Pá carregadeira sobre pneus, 1,80m³ tipo CAT 924G ou similar, com operador, combustível e manutenção
5	Retroescavadeira com caçamba frontal tipo CASE 580H ou similar com operador, combustível e manutenção
6	Caminhão carroceria "toco", cap. Mín 7000kg, com motorista, combustível e manutenção
7	Escavadeira hidráulica de esteira, 1,50m³ tipo PC200 com rompedor hidráulico ou similar, com operador, combustível e manutenção
8	Cavalo mecânico com carreta prancha, cap. Mín. 25t, com operador, combustível e manutenção
9	Mini pá carregadeira tipo BOBCAT S185 ou similar com operador, combustível e manutenção
10	Trator de esteira, 16 toneladas, CAT D6N ou similar, com operador, combustível e manutenção
11	Moto niveladora 125 HP tipo CAT 120H ou similar, com operador, combustível e manutenção

Deverá constar o(s) item(ns) específico(s) da contratação, indicado(s) no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

§ 1º. Os serviços ora contratados serão ofertados com base nas indicações técnicas do CONDESU, nas necessidades da demanda e na disponibilidade de recursos financeiros, mediante a emissão de ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS por solicitação dos municípios consorciados.

§ 2º. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, aos municípios de XXXXX (deverá constar o(s) município(s) específico(s) da contratação, indicado(s) no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO), conforme indicado(s) no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, dentro do horário previamente estabelecido, de acordo com as ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS emitidas pelo CONDESU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos locais e municípios indicados nas ORDENS DE SERVIÇO emitidas pelo CONDESU.

§ 1º. Os serviços serão prestados integralmente pela CREDENCIADA, nos termos deste Credenciamento, aos municípios consorciados, conforme indicado(s) no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, seus órgãos ou entes autárquicos e fundacionais, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedada a prestação a pessoas físicas ou jurídicas privadas estranhas à administração, sob pena das sanções cominadas neste credenciamento, além de outras determinadas, obedecido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O descumprimento desse item implica na responsabilização pessoal dos envolvidos: agente público que autorizar a prestação dos serviços e empresa beneficiária do ato praticado em desacordo com o estabelecido, configurando-se em ato doloso, implicando em falta grave passível de demissão e descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa, civil e criminal aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados é exclusiva e integral da CREDENCIADA, assim como a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONDESU.

§1º. Para os efeitos deste Credenciamento consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

- a) seus titulares, administradores, procuradores e prepostos;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

- c) o profissional que preste serviços pela CREDENCIADA mediante contrato regularmente firmado; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas anteriores deste parágrafo, e que vier a efetuar os serviços em nome e sob a inteira responsabilidade da CREDENCIADA, devendo estar devidamente registrado nos termos da Lei da Consolidação de Trabalho (CLT).

§2º. Os profissionais mencionados nesta cláusula devem estar devidamente listados e documentados, pela CREDENCIADA e informados ao CONDESU, antes da prestação dos serviços.

§3º. A CREDENCIADA não poderá cobrar do usuário do município consorciado, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados deste credenciamento, sob pena das sanções previstas neste contrato e na lei.

§4º. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao município consorciado ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste credenciamento, ficando a CREDENCIADA sujeita às sanções previstas em lei e no regulamento.

§5º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONDESU.

§6º. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissionais habilitados na forma prevista no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados de acordo com previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

I – Notificar o CONDESU de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – Apresentar a documentação referente ao faturamento da prestação dos serviços para o pagamento;

III – Cumprir integralmente as regras contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e no presente Contrato;

IV – Observar, quando da prestação dos serviços contratados, a boa técnica, a ética e as normas de condutas relacionadas com os serviços a serem prestados, sendo vedado qualquer ato discriminatório;

V - As empresas habilitadas e credenciadas para a prestação de serviços ao CONDESU, deverão disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o serviço exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pelo CONDESU, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto por falta de profissionais, materiais, insumos ou equipamentos, durante a vigência do Credenciamento.

VI - O descumprimento das obrigações pelo Credenciado implica na suspensão e ou descredenciamento em caso de persistir a irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos municípios consorciados, ao CONDESU e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando assegurado o direito de regresso, se o caso.

§1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes do CONDESU não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONDESU pagará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços efetivamente realizados, de acordo com o ANEXO I – Tabela de Serviços e Preços, do Edital de Credenciamento.

§1º. Os serviços serão realizados de acordo com as demandas dos municípios consorciados, através da emissão das ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, conforme solicitação dos municípios consorciados.

§2º. Os valores a serem pagos são aqueles fixados no ANEXO I – Tabela de Serviços e Preços, do Edital de Credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor acima dos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Credenciamento nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§1º. O CONDESU é o responsável pelo pagamento dos serviços prestados, mediante verificação prévia da efetiva prestação e após o recebimento dos repasses financeiros pelos municípios.

§2º. A falta da verificação da efetiva prestação e dos repasses financeiros pelos municípios atendidos pelos serviços prestados, presume-se como glosa do faturamento e pendente de autorização Municipal para o pagamento.

§3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§4º. A falta de pagamento pelo município implicará em suspensão do presente contrato, com a suspensão de novas ordens de serviço e das ordens de serviço emitidas e ainda não executadas.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Credenciamento será pago da seguinte forma:

I – Apresentada pela CREDENCIADA a produção mensal efetuada conforme o fechamento da fatura estabelecido no item 13, do Edital de Credenciamento nº 01/2022, e validada a documentação pelo CONDESU, será emitida a nota de empenho da despesa, para o

pagamento de acordo com as disponibilidades dos recursos descritos na CLÁUSULA OITAVA.

II – Estando regular o faturamento, o pagamento dos serviços prestados será realizado à CREDENCIADA no valor integral da fatura em até trinta dias do mês subsequente à execução dos serviços.

III - O prazo para apresentação da documentação prevista no item 14, será até o quinto dia útil após o fechamento da competência. Após esse prazo o faturamento será pago no período subsequente, excetuada a competência de dezembro, que não será prorrogada.

IV - O pagamento está condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no item 14 do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

V – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da fatura por culpa do CONDESU, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento, desde que efetuados os repasses financeiros, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONDESU exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONDESU, que deliberarão sobre as providências a serem adotadas, podendo implicar em suspensão de pagamentos posteriores até a sua resolução.

VIII - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente jurídica de titularidade da CREDENCIADA, conforme dados indicados no ANEXO II - Requerimento de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O ANEXO I - Tabela de Serviços e Preços, poderá ser revisto em caso de inviabilidade da prestação das ações e serviços por defasagem dos preços praticados. Constatada restrição de mercado, o CONDESU poderá estabelecer procedimento de pesquisa de preços para fixação de novo valor com base nos preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do presente CONTRATO, caberá aos agentes municipais requisitantes e ao CONDESU, que indicarão os gestores do contrato, sendo um para cada município e um do CONDESU.

§1º. Ficam reservados à fiscalização do CONDESU o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para os municípios consorciados ou modificação da contratação.

§2º. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

§3º. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONDESU, os municípios consorciados ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONDESU, dos municípios consorciados ou de seus prepostos, devendo a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, promover o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades. Ficando possibilitada a compensação administrativa com eventuais créditos da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA fica sujeita à multa prevista no artigo 87, da lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do credenciamento, por infração de qualquer cláusula ou condição deste credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação

referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

§1º. O valor base para aplicação da multa será o correspondente ao produto da multiplicação da média mensal do faturamento pelo número de meses de vigência do credenciamento, podendo ser compensada, a critério do CONDESU, com eventuais créditos decorrentes devidos pelo CONDESU à CREDENCIADA.

§2º. O CONTRATO e o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO poderão ser cancelados, mediante o devido procedimento em que seja ofertada a oportunidade de defesa, caso fique demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como, não atende às condições e os critérios mínimos, no tocante ao atendimento satisfatório dos serviços.

§3º. O CREDENCIADO poderá ser suspenso preventivamente, nas hipóteses previstas no Edital, e a critério do CONDESU, durante o procedimento que investigue quaisquer irregularidades praticadas, verificadas pela fiscalização ou denunciadas por quaisquer dos municípios consorciados ou por usuários.

§4º. O CONDESU poderá também suspender o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO caso o CREDENCIADO se encontre na situação do item anterior, por procedimento executado em razão de credenciamento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO – RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para o Descrédenciamento o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos arts. 77 a 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no presente termo.

§1º. O Descredenciamento motivado pelo interesse público, ainda que sem culpa da CREDENCIADA não implicará em qualquer direito a compensações ou indenizações de qualquer espécie, por inexistir qualquer direito à obrigação de contratar por parte do CONDESU.

§2º. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicada a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja possível o remanejamento das ordens de serviço eventualmente emitidas.

§3º. O descredenciamento por qualquer motivo, implica na rescisão do CONTRATO firmado pelo descredenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da Lei nº 8.666/93, no que tange a aplicação de penalidades prevista neste Credenciamento, ou da sua rescisão, além de outros praticados pelo CONDESU, cabe recurso à Comissão de Licitação, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, a teor do Artigo 109 da respectiva Lei.

§1º. Da decisão que rescindir o CONTRATO e/ou o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO, caberá pedido de reconsideração à Superintendência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua intimação.

§2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado à autoridade prolatora deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§3º. Negado o pedido de Reconsideração, o Recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Superintendente do CONDESU, que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente credenciamento terá vigência a partir da publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO, por 12 (doze) meses, sendo adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, o que poderá se dar por Ato da Superintendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 65 da referida Lei.

Parágrafo único - A qualquer tempo o CONTRATO poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONDESU.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº 01/2022, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo CONDESU, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Cosmópolis, (data).

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
CONDESU**

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Este ANEXO deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de Credenciamento em epígrafe, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações deste credenciamento.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Este ANEXO deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CRENCIAMENTO N.º 001/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENAS CONDIÇÕES PARA USO

Este ANEXO deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CRENCIAMENTO N.º 001/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA** expressamente, o equipamento e/ou máquina e/ou caminhão objeto do presente credenciamento, conforme relação constante no ANEXO II, está em plenas condições para uso por parte do CONDESU, através dos municípios usuários, podendo ser objeto de solicitação através de Ordem de Serviço (ANEXO IX).

DECLARA também, que o equipamento e/ou máquina e/ou caminhão objeto do presente credenciamento está disponível para ser vistoriado pelo CONDESU ou pelos municípios usuários a qualquer tempo, estando ciente de que a apresentação deste(s) em más condições de uso poderá culminar no descredenciamento da empresa.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Este ANEXO deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO QUADRO DA
EMPRESA

Este ANEXO deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CRENCIAMENTO N.º 001/2022

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro societário, profissionais pertencentes ao quadro pessoal do CONDESU e/ou dos municípios consorciados, ainda que na condição de empregado ou qualquer outro vínculo válido.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO IX
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Cosmópolis, [dia] de [mês] de [ano].

ORDEM DE SERVIÇO
Nº [XXX/XXXX]

Para

[CREDENCIADO], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]

Ref.: Contrato nº [XX/XXXX] – Credenciamento nº 001/2022

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos, máquinas e caminhões, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais e manutenção, incluindo os combustíveis e lubrificantes necessários.

O Superintendente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável, no âmbito de suas atribuições estatutárias, vem por meio desta expedir Ordem de Serviço para a empresa [CREDENCIADO], para que dê início à prestação dos serviços abaixo indicados, para o Município de [MUNICÍPIO], a partir de [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Item	Descrição do Serviço	Quantidade (horas)	Local
1	Caminhão Basculante "toco", cap. Mín. 5m ³ , com motorista, combustível e manutenção		
2	Caminhão basculante "truck", cap. Mín. 10m ³ , com motorista, combustível e manutenção		
3	Caminhão pipa, cap. 6000L com bomba, com operador, combustível e manutenção		
4	Pá carregadeira sobre pneus, 1,80m ³ tipo CAT 924G ou similar, com operador, combustível e manutenção		
5	Retroescavadeira com caçamba frontal tipo CASE 580H ou similar com operador, combustível e manutenção		

6	Caminhão carroceria "toco", cap. Mín 7000kg, com motorista, combustível e manutenção		
7	Escavadeira hidráulica de esteira, 1,50m³ tipo PC200 com rompedor hidráulico ou similar, com operador, combustível e manutenção		
8	Cavalo mecânico com carreta prancha, cap. Mín. 25t, com operador, combustível e manutenção		
9	Mini pá carregadeira tipo BOBCAT S185 ou similar com operador, combustível e manutenção		
10	Trator de esteira, 16 toneladas, CAT D6N ou similar, com operador, combustível e manutenção		
11	Moto niveladora 125 HP tipo CAT 120H ou similar, com operador, combustível e manutenção		

JULIO CEZAR SIMON CARMONA

Superintendente